



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
136/2024	PROJETO DE LEI - Extingue o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, firmado entre os Municípios de Marília, Garça, Lupércio, Vera Cruz e Ocaçu Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
1/2025	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias para R\$3.036,00, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
1/2025	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 8662/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., permitindo a utilização de parte dos recursos financeiros para investimento em pavimentação asfáltica (infraestrutura viária). Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão

Marília, 31 de janeiro de 2025

DANILO DA SAÚDE

Presidente



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 136/2024

Extingue o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, firmado entre os Municípios de Marília, Garça, Lupércio, Vera Cruz e Ocaçu.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, fica extinto o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, firmado entre os Municípios de Marília, Garça, Lupércio, Vera Cruz e Ocaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de novembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A participação do Município de Marília no Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação Rio do Peixe foi autorizada pela Lei nº 3092/1985, já revogada pela Lei nº 6469/2006, tendo em vista que o Consórcio está sem atividade há muitos anos.

A proposta de extinção ora apresentada visa atender determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme Ofício nº 270/2024, referente ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0269.0001309/2023, que trata da extinção do Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação Rio do Peixe.

Ressaltamos que, também conforme determinação do MP, já houve a baixa do registro junto à Receita Federal do Brasil.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia integral do Protocolo nº 163.327/2024, contendo a manifestação da Procuradoria Geral do Município, bem como todos os documentos e informações pertinentes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias para R\$3.036,00, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela 20 do Anexo IV - Tabelas de Vencimento da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, modificada posteriormente, passa a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de janeiro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021)

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO

...

TABELA 20 (VIGÊNCIA 01/01/2025)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível 1	3.036,00	3.142,26	3.252,24	3.366,07	3.483,88	3.605,82	3.732,02	3.862,64	3.997,83	4.137,75	4.282,57	4.432,46	4.587,60	4.748,17	4.914,36
Nível 2	3.157,44	3.267,95	3.382,33	3.500,71	3.623,23	3.750,04	3.881,29	4.017,14	4.157,74	4.303,26	4.453,87	4.609,76	4.771,10	4.938,09	5.110,92
Nível 3	3.410,04	3.529,39	3.652,92	3.780,77	3.913,10	4.050,06	4.191,81	4.338,52	4.490,37	4.647,53	4.810,19	4.978,55	5.152,80	5.333,15	5.519,81
Nível 4	3.819,24	3.952,91	4.091,26	4.234,45	4.382,66	4.536,05	4.694,81	4.859,13	5.029,20	5.205,22	5.387,40	5.575,96	5.771,12	5.973,11	6.182,17





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias**, conforme segue:

“EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

...

Art. 1º. O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No Município de Marília o vencimento atual dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias é R\$2.951,08, conforme Tabela 20 aprovada pela Lei Complementar nº 981/2024.

Dessa forma, considerando o reajuste do salário mínimo aplicado pelo Governo Federal, passando para R\$1.518,00, faz-se necessária a atualização do vencimento inicial dos referidos cargos, **passando para R\$3.036,00, a partir de 1º de janeiro de 2025.**

Quanto aos recursos financeiros, ressaltamos que há financiamento específico da União para pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, conforme art. 198, §§ 7º a 11, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria **no regime de urgência.**

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

jcs



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Modifica a Lei nº 8662/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., permitindo a utilização de parte dos recursos financeiros para investimento em pavimentação asfáltica (infraestrutura viária).

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 8662, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, bem como para pavimentação asfáltica (infraestrutura viária) e dá outras providências”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 8662, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, bem como para pavimentação asfáltica (infraestrutura viária), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição dos bens e na execução do empreendimento previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de janeiro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 8662/2021 autorizou a Prefeitura Municipal de Marília a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$10.000.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos.

O total efetivamente contratado foi R\$9.993.320,00, sendo utilizados R\$7.907.517,00 para aquisição dos bens mencionados. O saldo remanescente da operação (R\$2.085.803,00) está disponível para liberação à Prefeitura.

Após análise das atuais prioridades do Município, foi verificada a necessidade de pavimentação da Av. Brasil, próximo ao Distrito de Lácio, que dará acesso ao AME - Ambulatório Médico de Especialidades, a ser instalado no local.

Em contato com o Banco do Brasil, este informou que não há qualquer impedimento quanto à utilização do recurso em pavimentação, sendo necessária apenas a alteração da Lei nº 8662/2021, incluindo a nova finalidade pretendida.

Diante do exposto, considerando que se trata de operação de crédito já aprovada por essa Câmara Municipal, com recurso disponível, apresentamos Projeto de Lei alterando a Lei nº 8662/2021, na forma indicada.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a Lei nº 8662/2021, o contrato de financiamento (CG-1430/2021) e o ofício recebido do Banco do Brasil.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF7-F3C0-3D68-276F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA (CPF 285.XXX.XXX-85) em 22/01/2025 11:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/DDF7-F3C0-3D68-276F>



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.